

Tribunal de Justiça de Pernambuco - Poder Judiciário - DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital - Processo nº 0041446-43.2023.8.17.2001 - AUTOR(A): DENISE WOLMER RAMGUND PEREIRA RÉU: DAISY WOLMER RAMGUND - MANDADO DE REGISTRO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA () SIM (x) NÃO - O(A) Exmo(a). Juiz(a) de Direito da Vara acima epigrafada MANDA ao Oficial do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife/PE, que em seu cumprimento, PROCEDA, o Registro da Sentença de Interdição do(a) Sr(a).DAISY WOLMER RAMGUND, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n. 10.904.895 SSPPE, CPF/MF sob o n. 113.671.644-00, residente e domiciliado(a) na Rua Faustino Porto, n. 200, apto. 908, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-270 fazendo constar como seu curador o(a) Sr(a).DENISE WOLMER RAMGUND PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n. 4.113.188, Órgão Expedidor SSPPE e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 460.263.394-34, residente e domiciliado(a) na Rua Felix de Brito Melo, n. 425, apto. 104, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-260. Tudo conforme sentença de ID 193487152 prolatada no processo da Ação de Interdição, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito: "(...) Ante o exposto, à vista da fundamentação ora expendida e que passa a fazer parte integrante deste decismum julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido declinado na exordial, e, DECRETO A INTERDIÇÃO de DAISY WOLMER RAMGUND, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do que dispõem os artigos 4º, III e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora, DENISE WOLMER RAMGUND PEREIRA, conforme ventila o art. 1.767, do Código Civil, devendo o curador nomeado prestar o compromisso, e prestar contas anualmente na forma da lei (artigo 84, §4º, Lei 13.146[2]). Não poderá o curatelado, sem curador, sem autorização judicial, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, podendo praticar atos em geral que não sejam de mera administração, suprimindo-se sua incapacidade por assistência de seu curador aqui nomeado. Sem a assistência do curador nomeado, o curatelado apenas poderá ingressar em Juízo para levantar/alterar os termos de sua própria interdição (artigo 114, lei 13.146/2015). Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, e 98, §1º, III, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil, mediante Mandado de Averbação, publique-se na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela, devendo o curador ser intimado em seguida para prestar o compromisso legal em 05 (cinco) dias (artigo 759 do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RECIFE, 27 de janeiro de 2025 João José Rocha Targino Juiz de Direito Assinado eletronicamente por: JOAO JOSE ROCHA TARGINO 27/01/2025 15:37:14 https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 193487152". CUMPRA-SE com as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca do RECIFE, Estado de Pernambuco, eu, MARIA VIVIANE DE FREITAS GUNJACA, o digitei. RECIFE, 21 de fevereiro de 2025. Juiz(a) de Direito - (assinado eletronicamente)

Publicidade Legal - 2 de Outubro de 2025 - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Edital pdf

Código do documento 7fd295e5-3205-4b14-903b-cde2708636dd



Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100
Certificado Digital
fabiohenrique@folhape.com.br
Assinou

Eventos do documento

01 Oct 2025, 18:51:50

Documento 7fd295e5-3205-4b14-903b-cde2708636dd **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-01T18:51:50-03:00

01 Oct 2025, 18:52:05

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-01T18:52:05-03:00

01 Oct 2025, 18:52:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 179.181.101.215 (179.181.101.215 porta: 18970). Dados do Certificado: CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=AC SyngularID Multipla, OU=45616309000149, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2025-10-01T18:52:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):087e044c9a278ca368483dcb9a64d89e03534d79841fd1336227c4094cd185f7

(SHA512):71069ceb652dd16a679d810c850565cea04ceb15546cbf85a7ac5c2492195630303c592ae6274a289bedd22aa43cdb24e3871b0661a0964838a05ff90826e36f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.